53

Fl. n.º 02
Proc. 08/95

PROPOSTA DE EMENDA-LOM N.º 1/95

DOCUMENTO N.º 53/95

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.

RENATO CARUSO
Presidente

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Emenda nº 23 à Lei Orgânica do Município objetivou alterar dispositivos constantes naquele diploma, com vistas a dar um tratamento diferenciado às questões relacionadas ao uso do solo e ao zoneamento da cidade.

No conjunto das modificações propostas permitiu-se a oportunidade de assegurar uma participação efetiva da comunidade na elaboração de projetos de tal natureza tramitando nesta Casa. Dessa forma, todos os projetos apresentados pelos Vereadores passaram a ser publicados ficando sujeitos a alterações ou modificações, de acordo com o interesse ou não da sociedade.

No entanto, dentro das regras estabelecidas pela citada legislação em vigor, consta um dispositivo que restringe toda e qualquer alteração no zoneamento da cidade, pois estabelece que "as normas referentes ao zoneamento urbano, aos direitos suplementares de uso e ocupação do solo e à ordenação e disciplina do controle de obras no Município somente poderão ser alteradas uma vez em cada ano".

Como defensores dos interesses da população não podemos, de forma alguma, concordar que exista em nosso ordenamento jurídico entrave dessa natureza que proporcione sem justo motivo a retração do desenvolvimento natural da cidade.

Fl. n.º 03
Proc. 02/95

A dinâmica e o desempenho de um Vereador,com vistas a atender aos apelos da comunidade, não podem esbarrar nesse tipo de empecilho,razão pela qual apresentamos à consideração dos nobres Pares a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA Nº 1/95
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
D O C U M E N T O Nº 53/95

Art. 1º - Suprima-se o § 2º do art. 63 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 2 de fevereiro de 1995.

RICARDO VERON GUIMARÃES

Eduardo Palmieri

José Aparecido Dédinho

José Eduardo Ottoni de Almeida

Gregório Molero

DH/er

Carlos Gigliotti

Luis Cláudio Bili

Fl. n.º 04
Proc. 02/95

b) receberão o mesmo número dado à parte não vetada, quando em decorrência de veto parcial.

Art. 62 — Na publicação de leis de iniciativa do Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, constar o número do projeto, assim como o nome do autor da propositura.

Art. 63 — A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

Subseção IV
Dos Decretos-Legislativos e das Resoluções

Art. 64 — As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:

a) decreto-legislativo, de efeitos externos;

b) resolução, de efeitos internos.

Parágrafo único — Os projetos de decreto-legislativo e de resolução, aprovados pelo Plenário em um só turno de votação, não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 65 — O Regimento Interno da Câmara disciplinará as matérias objeto de decreto-legislativo e de resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis.

Seção VIII
Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

Art. 66 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 67 — O controle externo da Câmara será exercido

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 05
Proc. 02/95

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMAGEM 73533

PROMULGA A

EMENDA Nº 23 À LEI ORGÂNICA

AUTORA: VEREADORA REGINA PONTE DO CARMO

Art. 1º - Acrescente-se ao inciso I do parágrafo 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município a seguinte alínea "1":

"Art. 47 - ...

§ 3º - ...

1 - ordenação e disciplina do controle de obras."

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 51 da Lei Orgânica do Município o seguinte inciso XVIII:

"Art. 51 - ...

XVIII - ordenação e disciplina do controle de obras."

Art. 3º - Acrescente-se os parágrafos 2º e 3º ao art. 63 da Lei Orgânica do Município, passando o atual parágrafo único a 1º, com a seguinte redação:

"Art. 63 - ...

§ 1º - O disposto no "caput" não se aplica aos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

§ 2º - As normas referentes ao zoneamento urbano, aos direitos suplementares de uso e ocupação do solo e à ordenação e disciplina do controle de obras no Município somente poderão ser alteradas uma vez em cada ano.

Asg

Fl. n.º 06
Proc. 02/93

§ 3º - Os projetos de lei complementar relativos às matérias tratadas no parágrafo anterior somente tramitarão após 90 (noventa) dias de sua publicação, observado o disposto no art. 127."

Art. 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 20 de outubro de 1993.

CARLOS GIGLIOTTI
Presidente

ROBERTO LUIZ LOPES
1º Secretário

GREGÓRIO MOLERO
2º Secretário

R. T. D. SÃO VICENTE

Ato - Registro
Ao Serventuário 207,26
Ao Estado 55,94
Ao Ipesp 41,44
Outros 0,00
TOTAL 304,58

RECIBO

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de São Vicente
NELSON ROBERTI DA COSTA
Oficial

22 JUN 94

CARTÓRIO
Comarca de São Vicente
NELSON ROBERTI DA COSTA
Oficial

Proc. nº 145/93

sg

31

180

Fl. n.º 7
Proc. 2/95

SUBSTITUTIVO Nº 1 À PROPOSTA DE EMENDA Nº 1/95 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

D O C U M E N T O Nº 180/95

Passa a ter a seguinte redação o § 2º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 63 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - As normas referentes ao zoneamento urbano, aos direitos suplementares de uso e ocupação do solo e à ordenação e disciplina do controle de obras do município poderão ser alteradas duas vezes em cada ano."

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 9 de fevereiro de 1995.

RICARDO VERON GUIMARÃES

Junte-se ao Respectivo Processo
Em 9 de 2 de 1995

LC/cms

Fl. n.º 8
Proc. 2/95

SUBSTITUTIVO Nº 2 À PROPOSTA DE EMENDA Nº 1/95 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DOCUMENTO Nº 384/95

Art. 1º - Ficam suprimidos os parágrafos 2º e 3º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, passando o atual parágrafo 1º a único.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 21 de fevereiro de 1995.

Junte-se ao Respectivo Processo
Em 21 de 02 de 1995

LUIS CLÁUDIO BILI

LC/AD/cms

Fl nº 9
Proc 2/95

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 15/95 aos SUBSTITUTIVOS Nºs 1 e 2 à PROPOSTA de EMENDA Nº 1/95 à Lei Orgânica do Município

1. Os Senhores Vereadores Ricardo Veron Guimarães, Eduardo Palmieri, José Aparecido Dédinho, José Eduardo Ottoni de Almeida, Gregório Molero e Carlos Gigliotti apresentam a Proposta de Emenda nº 1/95 à Lei Orgânica Municipal que visa suprimir o § 2º do art. 63 da Lei Orgânica do Município.

2. Os Senhores Vereadores Ricardo Veron Guimarães e Luis Cláudio Bili apresentam, respectivamente os Substitutivos nºs 1 e 2 à Proposta de Emenda nº 1/95. O Substitutivo nº 1 propõe a alteração da redação do § 2º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº 23 de 20 de outubro de 1993. Esse Substitutivo nº 1 pretende que as normas referentes ao zoneamento urbano, aos direitos suplementares de uso e ocupação do solo e à ordenação e disciplina do controle de obras no município sejam alteradas duas vezes em cada ano.

3. O Substitutivo nº 2 à Proposta de Emenda nº 1/95 à Lei Orgânica Municipal pretende a supressão dos parágrafos 2º e 3º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal. Tais parágrafos estabelecem o segundo, a alteração anual apenas e o terceiro a necessidade de publicação e o decurso de 90 (noventa) dias para tramitação de matérias indicadas anteriormente.

wsp

Fl. nº 10
Proc. 2/95

5. Somos de parecer que inexiste óbice legal ou constitucional à tramitação da Proposta de Emenda nº 1/95 à Lei Orgânica do Município e dos respectivos Substitutivos nºs 1 e 2. As proposituras estão sujeitas a dois turnos de votação e discussão, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada a que obtiver o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara. (art. 49, § 1º da LOM).

SALA DR.ALBERTO LOPES DOS SANTOS,em 7 de março de 1995.

ROBERTO ROCHA

CARLOS GIGLIOTTI

MÁRCIO FRANÇA

wsp

Fl. nº 11
Proc. 1/95

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

> > > FOLHA DE VOTAÇÃO < < <

V E R E A D O R	A FAVOR	CONTRA
ALTAIR DI MARCO	X	
BRITO COELHO	X	
CARLOS GIGLIOTTI	X	
CARLOS SANTIAGO	X	
DAVI MENDONÇA	X	
EDUARDO PALMIERI	X	
ELCIAS ALVES DE MELLO	X	
FILO' DE CAMARGO	X	
FRANCISCO NETO	X	+
GREGORIO MOLERO	X	
JOÄO GONÇALVES	X	
JOSÉ APARECIDO DÉDINHO	X	
JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA	X	
LUIS CLAUDIO BILI	X	
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	X	
MARCIO FRANÇA		+
REGINA PONTE DO CARMO	X	+
RENATO CARUSO	X	
RICARDO VERON GUIMARÄES	X	+
ROBERTO LUIZ LOPES		+
ROBERTO ROCHA	X	

P.

-> VOTARAM : A FAVOR 19
CONTRA ..... ~~02~~
NAO VOTARAM. 02
T O T A L .. 21

Junte-se ao Processo nº 1/95

Sessão de 07./03./1995.

Refere-se : ao Substitutivo nº 2 à Proposta de Emenda nº 1/95

Obs.: aprovado

SECRETARIO

Fl. nº 12
Proc. 2/95

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

> > > FOLHA DE VOTAÇÃO < < <

VEREADOR	A FAVOR	CONTRA
ALTAIR DI MARCO	X	
BRITO COELHO	X	
CARLOS GIGLIOTTI	X	
CARLOS SANTIAGO	X	
DAVI MENDONÇA	—	
EDUARDO PALMIERI	X	
ELCIAS ALVES DE MELLO	X	
FILO' DE CAMARGO	—	
FRANCISCO NETO	—	
GREGORIO MOLERO	X	
JOÄO GONÇALVES	X	
JOSÉ APARECIDO DÉDINHO	—	
JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA	X	
LUIS CLAUDIO BILI	X	
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	X	
MARCIO FRANÇA	X	
REGINA PONTE DO CARMO	X	
RENATO CARUSO	X	
RICARDO VERON GUIMARÄES	X	
ROBERTO LUIZ LOPES	X	
ROBERTO ROCHA	X	

-> VOTARAM : A FAVOR 17
CONTRA 00
NAO VOTARAM. 07
T O T A L .. 17

Junte-se ao Processo nº 2/95

Sessão de 21/03/1995.

Refere-se : ao Substitutivo nº 2 à Proposta de Emenda nº 1

Obs.: Aprovado em 2ª discussão e votação

SECRETARIO

Fl. n.º 13
Proc. 2/95

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A

EMENDA Nº 27 À LEI ORGÂNICA

Autor: Vereador Ricardo Veron Guimarães

Art. 1º - Ficam suprimidos os parágrafos 2º e 3º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, passando o atual parágrafo 1º a único.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 22 de março de 1995.

RENATO CARUSO
PRESIDENTE

JOSÉ APARECIDO DÉDINHO
1º SECRETÁRIO

DAVI MENDONÇA
2º SECRETÁRIO

Proc. nº 2/95

Fl. n.º 14
Proc. 2/95

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Em 22 de março de 1995

Ofício nº 62/95-ÀP
Assunto: encaminha Emenda nº 27 à LOM

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exª que na 13ª Sessão Ordinária realizada ontem, este Legislativo, nos termos do art. 49, § 1º da LOM, aprovou o Substitutivo nº 2 à Proposta de Emenda nº 1/95 à Lei Orgânica e a Mesa, nos termos do § 2º do art. 49 da LOM, promulgou a Emenda nº 27, cópia anexa.

Sendo o que se apresenta no momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

RENATO CARUSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luiz Carlos Pedro
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP

Ac

''PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS''

Recebido por Liliana
Em 04/04/1995 às ___ hs

Fl. n.º 15
Proc. 2195

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Em 22 de março de 1995

Ofício nº 264/95
Assunto: encaminha Emenda à LOM

Ilustríssimo Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-me, em atenção ao disposto no art. 30 do Ato das Disposições Transitórias da LOM, solicitar digne-se V.Sª determinar o competente registro da Emenda nº 27, cópia anexa, à Lei Orgânica do Município.

Informo-lhe, para tanto, que nossa Lei Orgânica encontra-se microfilmada nesse Cartório sob o nº 65.713.

Na expectativa das prontas providências de V.Sª, reafirmo os protestos de consideração e apreço.

RENATO CARUSO
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Nélson Roberti da Costa
DD. Oficial do Cartório de
Registro de Imóveis e Anexos de
São Vicente - SP

Jc

Recebido por
Em 27/3/1995 às 15:35 hs

Publicado no Jornal Vicentino
de 25 a 31.3.95

Fl. n.º 10
Proc. 2/95

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGA A

EMENDA Nº 27 À LEI ORGÂNICA

Autor: Vereador Ricardo Veron Guimarães

Art. 1º — Ficam suprimidos os parágrafos 2º e 3º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, passando o atual parágrafo 1º a único.

Artigo 2º — Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Agenor Lapenna, em 22 de março de 1995.

RENATO CARUSO
Presidente
JOSÉ APARECIDO DÉDINHO
1º Secretário
DAVI MENDONÇA
2º Secretário

Proc. nº 2/95

Fl. n.º 17
Proc. 2/95

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A

EMENDA Nº 27 À LEI ORGÂNICA

Autor: Vereador Ricardo Veron Guimarães

Art. 1º - Ficam suprimidos os parágrafos 2º e 3º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, passando o atual parágrafo 1º a único.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 22 de março de 1995.

RENATO CARUSO
PRESIDENTE

...E DOCUMENTOS
SÃO VICENTE - SP.
27MAR95 077217
PROTOCOLO

JOSÉ APARECIDO DÉDINHO
1º SECRETÁRIO

DAVI MENDONÇA
2º SECRETÁRIO

R. T. D. SÃO VICENTE
Ato - Registro
Ao Serventuário 1,28
Ao Estado - 0,35
Ao Ipesp - 0,26
Outros -
TOTAL - 1,88
RECIBO

Proc. nº 2/95

Registro de Títulos e Documentos e Pessôa Jurídica
Comarca São Vicente
Ana [illegible] Godinho
Escrevente Autorizada

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 18
incorporada em 3 / 2 / 95 ao processo nº 2/95
pelo funcionário (a) WALTER

Anexado o Substitutivo nº 1 , de autoria do Sr. Vereador Ricardo Veron Guimarães. (fls. 7).

Em 9/2/95.

Dra. Claudia Cekaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO LEGISLATIVO

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em 9/2/95.

Dra. Claudia Cekaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO LEGISLATIVO

A Secretaria, a pedido. Em 22/2/95.

ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão

Anexado às fls. 8 o Substitutivo nº 2 à Proposta de Emenda nº 1/95 apresentado na 6ª Sessão Ordinária. realizada em 21/2/95.

Em 22/2/95.

Claudete de Menezes Souza
Escriturário - Datilógrafo

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em 23.2.95

Dra. Claudia Cekaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO LEGISLATIVO

Devolvido com o Parecer nº15/95 (fls.9/10).

Em 7.7.95

Dra. Claudia Cekaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO LEGISLATIVO

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 7.3.95, em 1ª discussão e votação. APROVADO o Substitutivo nº 2 (fl.8), em votação nominal (fl.11).

Em 7.3.95

Drª. Shirley Molina Versolato
Técnico Legislativo

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 21.3.95, em 2ª discussão e votação. APROVADO o Substitutivo nº 2 (fl.8) em votação nominal (fl.12).

Em 21.3.95

Drª. Shirley Molina Versolato
Técnico Legislativo

Ao Sr. Diretor-Geral.

Em 22.3.95.

Eunice Ricosti

À MESA da Câmara. Em 22.3.95.

CLÁUDIO FIGO DOS SANTOS
DIRETOR-GERAL

PROMULGUE-SE A EMENDA.

Dê-se conhecimento ao Sr. Prefeito Municipal:

Encaminhe-se ao Cartório de Registr de Tít. e Documentos à competente averbação, e

Publique-se no Jornal Vicentino, edição de .3.95. Em 22.3.95.

Renato Caruso
Presidente

José Aparecido Déchinho

Davi Mend